**LEI Nº 6646/2012**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DO TESTE DO CORAÇÃOZINHO, GRATUITAMENTE, EM TODOS OS RECÉM-NASCIDOS, NOS BERÇÁRIOS DAS MATERNIDADES DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.**

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** – O teste do coraçãozinho trata-se do exame de oximetria de pulso que mede os níveis de oxigênio no sangue do bebê para detectar a presença de cardiopatia congênita grave que coloca em risco a vida da criança.

**Art. 2º** – O exame de oximetria de pulso deverá integrar o rol de exames obrigatórios, gratuitos, a serem realizados nos recém-nascidos atendidos nas maternidades públicas privadas do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

**Art. 2º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 13 de junho de 2012.

**JÚLIO CESAR FERRARE CECOTTI**

**Presidente**